



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ELEIÇÃO PARA DIRETOR E VICE-DIRETOR DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS, INCLUSIVE HUPE E DIRETOR DE CENTRO SETORIAL, CEPUERJ E REDE SIRIUS (RESOLUÇÃO 003/07)

COMUNICADO N.º 37

INSTRUÇÕES AOS PRESIDENTES DE MESA E AOS MESÁRIOS

1- ORIENTAÇÃO E APOIO ÀS MESAS: RESPONSABILIDADE DAS SUBCOMISSÕES.

- **Receber, guardar e devolver** o material de votação;
- **Assegurar** a montagem da seção e sua operacionalidade;
- **Supervisionar** a abertura da seção eleitoral e início de votação;
- **Supervisionar** o término da votação e fechamento da seção;
- **Apoiar e resolver** dúvidas da mesa ao longo da votação.

1.1- **Da Retirada, Guarda e Devolução do Material de votação**

- **O Material de votação deverá ser retirado, mediante protocolo, pelo** Presidente da Subcomissão respectiva, ou no seu impedimento, por um dos membros da Subcomissão. **O material deverá ser mantido em local seguro,** de acordo com orientação da Comissão Geral, até a montagem da seção eleitoral, no dia 27 de novembro de 2007;
- **Ao término de cada dia de votação, o Presidente da respectiva Subcomissão Eleitoral, ou um membro por ele indicado, providenciará a guarda do material de votação,** em local seguro, definido pela Subcomissão, **na presença de candidatos e/ou seus fiscais e,** na ausência destes, de 2 (duas) testemunhas devidamente identificadas, sendo estas eleitores ou não (lacrar

com fita crepe ou gomada e fazer observação na ata da mesa coletora, os nomes e matrículas das pessoas que foram testemunhas);

- **A retirada do material de votação para prosseguimento do processo dar-se-á no mesmo local do item anterior** pelo Presidente da respectiva Subcomissão Eleitoral ou membro substituto, **com a antecedência mínima de 30 (trinta) minutos** em relação ao horário de início da votação na respectiva seção, **na presença dos candidatos e/ou de seus fiscais**, e, na ausência destes, de 2 (duas) testemunhas devidamente identificadas, sendo estas eleitores ou não, **verificados os respectivos lacres** das urnas e dos demais materiais de votação;
- **Os Presidentes das Subcomissões Eleitorais manterão em seu poder todo o material de votação**, em lugar seguro, **entregando-o mediante protocolo** no local de apuração, conforme a orientação fornecida pela Comissão Eleitoral Geral.

1.2- Da montagem da Seção Eleitoral.

- **As Subcomissões Eleitorais darão todo o apoio para a montagem das mesas de eleição**, agindo previamente de forma a **assegurar a substituição das diversas mesas** durante o período de votação, nos horários previstos para as diversas seções, bem como **solicitar a cessão de mobiliário necessário** junto à Direção das Unidades ou da Comissão Eleitoral.
- **As Subcomissões Eleitorais entregarão ao Presidente da mesa, no início da votação**, o material necessário à mesma;
- **As Subcomissões manterão em seu poder o mapa da constituição das mesas de cada dia**, resolvendo possíveis problemas advindos do não comparecimento de componentes das mesas.

2- ELEIÇÕES A SEREM REALIZADAS NAS DIVERSAS SEÇÕES ELEITORAIS

- a) **Unidades Acadêmicas situadas no Campus Negrão de Lima, no Pavilhão Américo Piquet Carneiro e no Pavilhão Paulo de Carvalho.**

Em cada seção eleitoral serão realizadas eleições para Diretor do Centro Setorial respectivo. (além da eleição para Reitor e Vice)

Na eleição de Diretor de Centro Setorial haverá três urnas: uma para docentes, uma para funcionários e uma para alunos.

Constarão as **listagens dos docentes, técnico-administrativos e alunos da Unidade** para cada eleição.

ATENÇÃO: Cada eleitor deverá assinar uma listagem da eleição de Direção de Centro quando for Unidade Acadêmica pertencente ao CCS ou CTC e mais a listagem da eleição para Reitor e Vice.

b) Unidades Acadêmicas afastadas do Campus Negrão de Lima:

- **Faculdade de Tecnologia ***
- **Instituto Politécnico ***
- **Faculdade de Formação de Professores ***
- **Faculdade de Educação da Baixada Fluminense ***
- **Instituto de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira**
- **Escola Superior de Desenho Industrial**

Em cada uma serão realizadas eleições para Diretor do Centro Setorial e para Reitor e Vice.

A eleição para Diretor de Centro Setorial e Reitor e Vice-reitor dar-se-á de forma igual à das outras Unidades Acadêmicas .

ATENÇÃO: Cada eleitor deverá assinar duas listagens.

(*) - Para estas Unidades serão enviadas urnas de lona para que os técnico-administrativos lotados na Administração Central e que estão localizados nestas Unidades possam “votar em separado” para Reitor e Vice-reitor.

a) HUPE

No HUPE serão realizadas eleições para Diretor e Vice-diretor do HUPE e Reitor e Vice-reitor.

Na eleição de Diretor e Vice-diretor do HUPE haverá 3 (três) urnas: uma para **docentes**, uma para **funcionários técnico-administrativos** e outra para **alunos**.

ATENÇÃO: No total, serão 3 urnas no HUPE, bem como as duas urnas eletrônicas para Reitor e Vice (destinadas aos Técnico-administrativos e residentes).

3- PROCEDIMENTO NA VOTAÇÃO

3.1- Montagem da Seção Eleitoral

- a) **O Presidente da mesa de cada seção eleitoral** deverá providenciar a montagem da respectiva seção **com a antecedência mínima de 30 (trinta) minutos**, do horário definido pela Subcomissão Eleitoral respectiva, para início do processo de votação naquela seção, devendo a mesma funcionar dentro do período definido pela Subcomissão;
- b) **O Presidente da mesa, junto com os mesários, deverá conferir o material de votação e contar o número de cédulas** que se apresentam em cores diversas. **As listagens de cada eleição devem permanecer separadas** e, se possível, haver um mesário responsável por cada uma. No caso das seções eleitorais cujo colégio represente um número maior que 100 (cem) eleitores, fica facultado à Mesa Coletora a opção de contar as cédulas de votação conferindo montantes desse mesmo número por vez. Desde que esse procedimento conste em Ata da Mesa Coletora respectiva;
- c) **Em nenhuma hipótese a votação deverá ser iniciada antes do horário previsto para isto;**
- d) **Nos casos em que houver uma única urna para os 3 (três) dias, o rompimento dos lacres** das urnas e demais materiais de votação será feito na presença de candidatos e/ou seus fiscais e, na ausência deles, de 2 (duas) testemunhas devidamente identificadas na ata de votação, podendo ser as testemunhas eleitores ou não. Quando a mesma urna for aberta mais de uma vez no mesmo dia, deverá ser realizado o mesmo procedimento da abertura (lacrar com fita crepe e rubricar pelas testemunhas, etc);
- e) **Na abertura da seção, as urnas vazias devem ser submetidas à verificação dos presentes**, depois lacradas com fita e rubricadas por no mínimo três

pessoas. Devendo ser **anotados na Ata os nomes e matrículas das testemunhas**. Havendo mais de uma eleição na seção, as anotações devem se referir a cada uma das urnas, especificando a eleição a que se refere em cada ata de mesa coletora respectiva.

- f) **O Presidente da mesa deve preencher os itens da Ata relativos no início da eleição;**
- g) Na montagem da seção eleitoral, **o Presidente da mesa deverá assegurar:**
- **a garantia do sigilo** na votação;
 - **a inviolabilidade** das urnas;
 - **a tranqüilidade do trabalho** das mesas de votação;
 - **fácil acesso** aos eleitores;
 - **isolamento** do espaço destinado à seção eleitoral.
- h) **O Presidente da mesa, junto com os mesários, deverá organizar o processo, definir a ordem de votação** (ex.: votar primeiro em Reitor e Vice e após em Diretor do Centro Setorial), **bem como indicar local na mesa de votação para as cédulas de cada eleição** (o que é facilitado pelas diferentes cores), juntamente com **as listagens** correspondentes e, se possível, **destacar um componente da mesa** como responsável por cada uma.

3.2- Da votação

- a) **O eleitor, ao chegar à mesa, deverá se identificar** como docente, funcionário técnico-administrativo ou discente, apresentando documento de identidade.
- b) **Encontrado o nome do eleitor, este assinará a listagem da eleição** correspondente com **caneta azul, preta ou verde**, sendo cada cor utilizada para um mesmo dia de votação, com o fim de facilitar a apuração.
- c) **A cédula, então entregue ao eleitor, deve estar assinada pelo Presidente da mesa e por um mesário. (Só devem ser rubricadas poucas cédulas a cada vez para não estragar. Lembramos que as cédulas rubricadas anteriormente, não servirão para o dia seguinte e que a caneta da rubrica deverá coincidir com a cor das assinaturas do mesmo dia)**

- d) **O eleitor vai à cabine indevassável e retorna com a cédula dobrada, exibindo à mesa as assinaturas que ficarão por fora, colocando, em seguida, o voto na urna correspondente;**
- e) **É expressamente proibido o uso de caneta vermelha nos locais de votação (mesa e cabine) para qualquer finalidade;**

No caso de participar de outra eleição, realizada na mesma seção, volta o eleitor à mesa, assina a listagem correspondente, recebe a cédula assinada pelo Presidente e um mesário, retornando à cabine e, após exibir à mesa as assinaturas na cédula, coloca o voto na urna correspondente;

- f) **Caso o voto seja colocado em urna indevida, a ocorrência deve ser imediatamente registrada na Ata de votação, com todas as informações possíveis.**
- g) **Da Ata deve constar toda e qualquer substituição de membro da mesa, com a indicação da hora de substituição, bem como qualquer outro tipo de ocorrência que se apresente, de qualquer maneira referente ao processo de votação:**
- h) **No caso de o nome do eleitor não constar das listagens fornecidas, poderá o mesmo apresentar declaração da SRH, confirmando sua condição de docente ou funcionário técnico-administrativo, com o número de sua matrícula e sua lotação, ou declaração do DAA ou da SR-2, confirmando sua condição de aluno com direito a votar na eleição que ali se processa, fornecendo o número de sua matrícula e o seu curso. Nestes casos, anexar a declaração às listagens de votação e registrar o fato em Ata. Não acrescentar nome algum às listagens.**

(Observe os Comunicados nº 32 e 33 sobre quem vota e quem não vota.)
- i) **No caso de o eleitor afirmar ter direito a voto, mas não possuir comprovação oficial, o voto deve ser acolhido em separado, preenchendo a mesa a listagem dos votos em separado com os dados do eleitor e a assinatura do mesmo. (Esse caso não se aplica à eleição de Reitor e Vice. O eleitor**

deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral geral para dirimir a dúvida)

j) **O procedimento do voto em separado é o que se segue:**

- **entregar a cédula** já rubricada pelo Presidente da mesa e por um mesário, na cor correspondente ao declarado pelo eleitor
- **receber o voto, após exibidas as assinaturas, e colocá-lo dentro de um envelope branco**, sem nenhuma anotação, que deverá ser fechado sem colar e, por sua vez, **colocado em um envelope pardo**, ambos fornecidos pela mesa. **O envelope pardo será então fechado e colado pelo mesário**, que anotará na sua **parte externa** os seguintes dados: nome completo do eleitor, unidade, matrícula, identificação do eleitor (docente, funcionário técnico-administrativo ou discente) e, finalmente, **o motivo do voto em separado**.
- **a parte colada do envelope deverá ser rubricada por dois mesários e o voto em separado colocado na urna;**
- Registrar todo o procedimento em Ata de Mesa Coletora da respectiva urna, observando, principalmente, o nome, a matrícula e a assinatura do eleitor.

OBSERVAÇÃO: o acatamento final do voto em separado será decidido pela mesa de apuração e pela Subcomissão Eleitoral respectiva, no momento da apuração dos votos.

a) **A listagem dos votos em separado é a mesma ao longo de cada dia de votação;** portanto, nas trocas de Presidente de mesa durante o período de votação, **o Presidente que está saindo deverá anotar na ata o número de votos em separado que recebeu, para posterior conferência.**

3.3- **Término da Votação e Fechamento da Seção Eleitoral**

- a) **Em nenhuma hipótese a votação poderá terminar antes do horário definido pela Subcomissão respectiva;**
- b) **O horário de término de votação poderá ser prorrogado, caso existam eleitores aguardando para votar.** Neste caso, o Presidente da mesa fará **distribuir senhas numeradas** aos que já estiverem aguardando na fila no horário previsto para o término da votação;

- c) **O fechamento da seção eleitoral será feito pelo Presidente da última mesa de votação do dia;**
- d) **No fechamento, o Presidente da última mesa do dia deverá conferir o material de votação, contar e anotar em Ata o número de cédulas não utilizadas, bem como datar e assinar a Ata de votação no espaço reservado para o fechamento da seção eleitoral;**
- e) **As urnas e demais materiais de votação serão lacradas pelo Presidente da mesa na presença dos candidatos e/ou de seus fiscais e, na ausência destes, de 2 (duas) testemunhas devidamente identificadas na Ata de votação, podendo ser as testemunhas eleitores ou não.**
- f) **O local de entrega das urnas será definido pela respectiva Subcomissão Eleitoral.**

UERJ, em 23 de novembro de 2007.

**ROSÂNGELA MARTINS ALCÂNTARA ZAGAGLIA
PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL GERAL**